

Processo: 003.742/2017-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro

Responsável(eis): Julio Cesar Gomes Pedro, Flavio Costa da Silva, Marcelo José Salles de Almeida, Eduardo Diniz França Santana, Orlando Santos Diniz

Interessado(os): Não há.

Sumário: Pedido de prorrogação de prazo.

Indeferimento. Falta de respaldo normativo.

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, feito pelo Sr. Orlando Santos Diniz, por meio de seus representantes legais, para atendimento à notificação de acórdão realizada por meio do ofício 6239/2022-TCU/Seproc, de 16/2/2022 (peça 285).

2. O requerente solicita “a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para a apresentação de razões de defesa, nos termos do Ofício 6239/2022-TCU/Seproc, a contar do vencimento do prazo em curso.” (peça 291).

3. A Seproc submete o pedido à apreciação deste gabinete com a proposta de indeferimento, argumentado que:

“Tendo em vista a decisão proferida por este Tribunal por meio do subitem 9.3 do Acórdão 551/2022-TCU-1ª Câmara (peça 274), em que determinou a conversão desta Representação em Tomada de Contas Especial, bem assim a citação do responsável proposta na instrução, peça 270, não cabe prorrogação de prazo em comunicação que ainda será expedida.” (peça 293).

4. Acolho a proposta da unidade técnica e indefiro o pedido de prorrogação de prazo, por falta de previsão regimental.

Encaminhem-se os autos à Seproc para as providências pertinentes.

Brasília, 2022.

Brasília, 6 de abril de 2022

(Assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator